

LEI MUNICIPAL Nº. 1.199/2003

Institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, como espaço de participação e contribuição coletiva, através de Eleições Diretas para Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam instituídas eleições diretas para o provimento dos cargos de Diretor e Diretor – Adjunto, nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. – Os Diretores e Diretores – Adjuntos das Escolas Públicas Municipais, serão eleitos pela comunidade escolar, em escrutínio direto e secreto, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, por um mandato de 02 (dois) ano, podendo, serem reeleitos por mais de um mandato.

§ 1º. – Para efeito desta Lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades de Ensino, maiores de 14 (quatorze) anos, inclusive menores de 14 (quatorze) anos, cursando a partir da 5ª série, e os pais de alunos.

§2º. – Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos, cursando a primeira fase do Ensino Fundamental, serão representados pelos pais ou responsáveis.

§3º. – As eleições, através de votação uninominal, terão o peso de 25% (vinte e cinco por cento) para o Magistério, 25% (vinte e cinco por cento) para o corpo administrativo e de apoio, 25% (vinte e cinco por cento) para o corpo discente e 25% (vinte e cinco por cento) para a representação de pais de alunos.

§4º. – **VETADO.**

Art. 3º. – Serão elegíveis para Diretores e Diretores – Adjuntos os integrantes do Magistério Público Municipal, há mais de 01 (um) ano, no município, e que sejam lotados e com efetivo exercício em uma das Unidades de Escolas da Rede Pública do Município, que provém também habilitação mínima de segundo grau.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer Órgão **da Educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular.**

Art. 4º. – As eleições para Diretores e Diretores – Adjuntos das Unidades Escolas do Município de Penedo, serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta de forma partidária entre a Secretaria Municipal de Educação, Representantes dos Servidores da Educação, escolhidos entre si, Representantes dos Estudantes, escolhidos entre si, e Representante de Pais de alunos, também escolhidos entre si, sob a supervisão do Ministério Público Local.

§1º. – A Comissão nomeada elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as devidas instruções, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhadas à Secretaria de Educação para tomar conhecimento, e, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo que, baixará o respectivo Decreto.

§2º. – A Secretaria Municipal de Educação, publicará Edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito